14

PROJETO DE LEI N.º 14/95

DOCUMENTO N.º 787/95

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.o 41/95
EM 29/3/95

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A CODESAVI - Companhia de Desenvolvimento de São Vicente quando foi criada através da Lei nº 1.726/77 atuava especificamente nas áreas de pesquisa e cadastramento de dados relacionados ao desenvolvimento econômico, social e urbanístico do Município, funcionando como órgão de assessoramento da Secretaria de Planejamento da Prefeitura.

Historicamente a CODESAVI não tinha a função de executar serviços públicos, apesar de haver previsão legal para tanto. Ao longo do tempo a Prefeitura começou a delegar os serviços de sua competência e a CODESAVI abandonou sua vocação inicial.

Atualmente vemos uma companhia que executa , praticamente, todos os serviços da Administração. Raros são os serviços realizados diretamente pela Prefeitura e isso, segundo nosso entendimento, caracteriza uma evasão de receita, na medida em que a CODESAVI cobra taxa de administração no valor de 10% do preço correspondente ao serviço.

Num Município carente como São Vicente, onde as finanças são combalidas e os cofres públicos não têm condições de arcar com as despesas necessárias à manutenção dos serviços essenciais, essa prática é injustificável.

É chegada a hora de exigirmos um basta nessa situação. Qualquer medida que resulte em economia deve ser implantada pela Administração.

O Sr. Prefeito Municipal, no início de seu mandato, apregoava a necessidade de enxugamento da máquina administrativa. Entretanto, temos a ressaltar que enxugar a máquina não significa sacrificar a população, achatar os salários dos ' servidores, cometer arbitrariedades, infringir a Constituição '

CK/lc

Federal e deixar de cumprir deveres de competência do Poder Público.

O enxugamento da máquina administrativa enseja esforços no sentido de se evitar gastos supérfluos e desnecessários e de se elencar prioridades a serem respeitadas.

O fato se apresenta mais grave ainda quando consideramos as irregularidades que vêm sendo cometidas com a utilização de servidores da Prefeitura para a prestação dos serviços delegados à CODESAVI e pagos pelos cofres municipais.

Há necessidade de impedir tais abusos, pois como representantes da comunidade temos o dever de defender seus interesses.

Diante do exposto, submeto à apreciação do Egrégio Plenário, o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 14/95
DOCUMENTO Nº 787/95

Art. 1º - Fica revogada a alínea "a" do artigo 1º da Lei nº 1.726 de 6 de junho de 1977.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA
Em 28 de março de 1995.

CARLOS SANTIAGO

À (s) Comissão (ões) de:
(X) Justiça e Redação;
( ) Finanças e Orçamento;
( ) Obras, Serv. Públ. e Meio Ambiente
( ) Educação, Saúde e Assistência Social
28 03 / 95
RENATO CARUSO
Presidente

ARQUIVADO EM 22/5/95

A.A. do Arquivo em Substituição

CK/lc